



**PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 34/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 129/2022.
CONTRATO Nº 210/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE IBICARAÍ- BAHIA, E DE
OUTRO, A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado O Município de Ibicarai- Ba, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Tiradentes, nº 23, Centro Ibicarai CEP: 45.745-000 Ibicarai – BA , inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.896/0001-40, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF: sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais o Sra. **FABIANE RIBEIRO PIO MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora da identidade nº 0957208987 SSP/BA, e CPF nº 007.668.885-25, e a Sr. **HILQUIAS DA CRUZ NOVAIS**, brasileiro, Solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 1544392400 SSP/BA, inscrito no CPF nº 047.808.225-80, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 34/2022**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E EFETIVOS, CONTRATADOS, E/OU COMISSIONADOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, BAHIA.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.05.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.9.39.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte: 100 TESOURO



III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável. Na seguinte conta, Banco do Bradesco, Agência 3031-7, Conta Corrente 6118-2, no prazo de 10 dias úteis.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

IV CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por preço global.
- 4.2. A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários da Prefeitura à

agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA

4.3. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção

4.4. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do *caput* desta cláusula.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência nº 0239/9 localizada na Avenida Cinquentanário 392, Esq. A.M, Centro, Itabuna-Bahia, responsável Sr. Marcelo Lago Cruz.

4.6. Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

4.7. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

4.9. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

4.10. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro,



omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

4.11. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

V. CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

5.3. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

5.4. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

VI CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a

CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos nas contas-salários dos servidores/funcionários no dia seguinte (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+0, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibicaraí os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos



necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); II) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento;

III) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em



caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura deve orientar seus servidores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

Parágrafo Nono: Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do contrato

Parágrafo Décimo: Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;

Parágrafo Décimo Primeiro: Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

Parágrafo Décimo Segundo: Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 81, §1º da Lei 8.666/93.



CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo aplicar as seguintes sanções:

1.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

1.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso da Licitante deixar de prestar os serviços;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia de atraso, no caso da Licitante deixar de prestar os serviços licitados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

1.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito e qualquer indenização

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente

instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

10.3. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DECISÓRIA - EXECUÇÃO JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através do processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECISÓRIA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

a) Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.566/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, produzida antes, devesse produzir, e não de desconstituir os já produzidos.

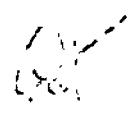
c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.566/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

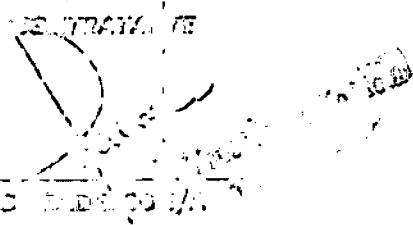
CLÁUSULA DECISÓRIA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que são lavradas depois da lido e achado conforme.

Ibicarai, 27 de setembro de 2022.



MAYARA GONCALVES ESTANISLAU
PREFEITA
MUNICÍPIO DE IBICARAÍ


CARLOS EDUARDO SILVA
CPF Nº 030.720.891-02
CNPJ Nº 07.068.881-25
Identidade Nº 0957208917 SSP/BA
CPF Nº 007.068.881-25
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO

IBICARAÍ
MUNICÍPIO

Filquias C. Novais

182083

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

HILQUIAS DA CRUZ NOVAIS

cédula de Identidade RG nº 1544392400 SSP/BA

CPF nº047.808.225-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Danielo Santos Silva

CPF/MF Nº 031.804.035-29

Thiago Antônio do C. Ribeiro

CPF/MF Nº 812923255-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 — OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E EFETIVOS, CONTRATADOS, E/OU COMISSIONADOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, BAHIA**, totalizando um valor de melhor oferta R\$ R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais) , vigência de 60 meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicarai- Ba, 27 de Setembro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E EFETIVOS, CONTRATADOS, E/OU COMISSIONADOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, BAHIA, totalizando um valor de melhor oferta R\$ R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), vigência de 60 meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicaraí- Ba, 27 de Setembro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 43 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Municipal para atuar como Fiscal e Gestor dos Contratos celebrados durante o exercício de 2022 e das outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que-lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - Inciso III e art. 67 da Lei nº. 6.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VICTOR DE SOUZA FRANCO**, Mat. 14739, para exercer a função de **FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS** celebrados entre a Prefeitura Municipal do Ibicaraí e terceiros, durante o exercício corrente;

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA, 23 de março de 2022.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar do Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia, CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1605
E-mail: prefmuni@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 28XNDYTCMOREWRUN6P9PSW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia



Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ- BA				
C.N.P.J/FILIAL-CONTROLE				
14.147.896/0001-40				
ENDEREÇO			NÚMERO	
RUA TIRADENTES			23	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
PRÉDIO	CENTRO	IBIACARAÍ	BA	45.745-000
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
BRADESCO 3031 -7			6118-2	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
<p><i>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</i></p> <p><i>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</i></p>				



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia



Não obstante, poderá essa instituição financeiro, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.

Data: 27/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia



RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais), referente pagamento pela concessão objeto do **(PREGÃO ELETRONICO) N.º 34/2022** O valor será pago à Prefeitura Municipal IBICARAI -BA, parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco Bradesco, Agência 3031-7 Conta Corrente 6118-2, de titularidade da Prefeitura Municipal de Ibicarai - Ba CNPJ: 14.147.896/0001-40 Endereço: Rua Tiradentes, n. 23 Complemento Prédio Bairro: Centro UF BA CEP: 45.745-000.

Ibicarai, 27 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Ibicarai./BA.